



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Inscrições na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para viabilizar a participação de servidores do Tribunal de Justiça de Mato Grosso no curso “SEGURANÇA CIBERNÉTICA COM BASE NA RESOLUÇÃO CNJ 396/2021”.

O presente termo visa à aquisição de 11 (onze) vagas na mencionada capacitação para os servidores relacionados a seguir:

1. VICTOR HUGO ARAUJO SOUZA, matrícula n. 55.449, victor.souza@tjmt.jus.br;
2. JOAQUIM SILVA MENEZES, matrícula n. 55.387, joaquim.menezes@tjmt.jus.br;
3. RAFAEL BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula n. 55.569, raphael.nascimento@tjmt.jus.br;
4. NEYMAR MOURA CARVALHO, matrícula n. 48.037, neymar.carvalho@tjmt.jus.br;
5. JACKSON VILELA DUARTE, matrícula n. 48.051, jackson.duarte@tjmt.jus.br;
6. BRUNO TOURINHO GAMA, matrícula n. 55.448, bruno.tourinho@tjmt.jus.br;
7. JEISON GOMES DOS SANTOS, matrícula n. 48.037, jeison.santos@tjmt.jus.br;
8. WELLINGTON JUNIOR DE JESUS, matrícula n. 55.385, wellington.jesus@tjmt.jus.br;
9. FELLIPE RIBEIRO SILVA ABIB, matrícula n. 50.870, feliipe.abib@tjmt.jus.br;
10. DANYLLO CARVALHO LOPES BARROZO, matrícula n. 25.926, danyllo.carvalho@tjmt.jus.br;
11. CLEYBSON MIRANDA SOUSA, matrícula n. 55.638, cleybson.sousa@tjmt.jus.br.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMPRESA: CURSO LOUREIRO LTDA;

NOME DE FANTASIA: IBGP INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANCA PÚBLICA;

CNPJ: 18.735.319/0001-20;

DATA/HORÁRIO: 18/05/2026 a 30/06/2026, das 8h às 19h;

LOCAL/MODALIDADE: Sala Virtual / Zoom.us – *online*;

CARGA HORÁRIA: 20 horas;

CONTATOS: contato@ibgp.com.br, Carlos Augusto da Silva (Diretor), Fones: (61) 3037-7600 / 9-8188-0410, www.ibgp.com.br;

DADOS BANCÁRIOS: 001 – Banco do Brasil, Agência: 3476-2, Conta: 125.253-4, Chave PIX – 18.735.319/0001-20.

A referida aquisição está de acordo com a legislação e jurisprudência vigentes, sendo relevante para o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pelos servidores em suas respectivas lotações – Departamento de Conectividade, Gerência de Ativos de Infraestrutura de Telecomunicações, Assessoria de Segurança da Informação de TI, e, Coordenadoria de Tecnologia da Informação – bem como se encontra alinhada aos objetivos estratégicos da instituição e suas macroações. Ademais, a capacitação está prevista na Matriz de Capacitação - eixo conexão item 17 e eixo de competências técnicas n. 35 – curso de inteligência cibernética (CIC).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o aumento de ameaças cibernéticas, conforme demonstrado por recentes incidentes de segurança em órgãos e empresas do setor público brasileiro, torna-se necessária a criação de Programas de Segurança Cibernética, com vistas a implantar sistemas adequados de proteção. Com essa finalidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ – Resolução CNJ 396/2021), que traz diretrizes para que órgãos do Poder Judiciário implantem seus Programas Internos de Segurança da Informação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Resolução CNJ 396/2021 institui a ENSEC-PJ (Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário), com o objetivo de fortalecer a segurança cibernética no Poder Judiciário e proteger os órgãos contra-ataques cibernéticos a tribunais. Essa estratégia abrangente exige que os órgãos realizem um assessment interno, implementem mecanismos de proteção, estabeleçam bases normativas, estruturem equipes e promovam uma cultura de segurança cibernética.

No entanto, a complexidade da Resolução CNJ 396/2021 e da ENSEC-PJ impõe desafios para muitos órgãos, dificultando a implementação da Resolução CNJ 396/2021 e a tomada de decisão para o enfrentamento de ameaças. Essa demora na adequação à Resolução CNJ 396/2021 torna as organizações vulneráveis a incidentes e às sanções previstas na legislação e por órgãos de controle.

Diante desse cenário, o curso "Segurança Cibernética com base na Resolução CNJ 396/2021" oferece o passo-a-passo para a implantação da ENSEC-PJ, abordando os requisitos essenciais para o programa e capacitando gestores a desenhar, implantar e acompanhar o Programa de Segurança Cibernética do órgão, em conformidade com a Resolução CNJ 396/2021.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, a saber:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

[...]

II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

[...]

Art. 4º A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário tem os seguintes objetivos:

[...]

IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – formação inicial;

II – formação continuada.

[..]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.
[...]

3. OBJETIVO DO CURSO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ – Resolução CNJ 396/2021), que traz diretrizes para que órgãos do Poder Judiciário implantem seus Programas Internos de Segurança da Informação.

A Estratégia traz recomendações para: avaliar a situação dos órgãos (assessment interno); realizar análise de risco e validação de objetivos a serem alcançados; implantar mecanismos de proteção cibernética; validar a implantação do sistema de gestão de segurança; atender a determinações do controle interno e externo; estabelecer bases normativas internas; estruturar equipes e responsabilidades; promover a mudança cultural; desenvolver processo de comunicação de incidentes de segurança da informação e criar a governança necessária para manter todas as atividades citadas.

A complexidade dessa estratégia faz com que muitos órgãos enfrentem dificuldades na sua concepção, implantação e acompanhamento; tornando demorada a tomada de decisão e a execução de ações para enfrentamento de ameaças. Tal demora torna organizações vulneráveis à ocorrência de incidentes e as sujeitam a sanções previstas na legislação e por órgãos de controle.

O curso tem por objetivo apresentar o passo-a-passo para a implantação da Estratégia de Segurança Cibernética, conforme previsto na Resolução CNJ 396/2021, com abordagem prática e visão dos requisitos essenciais para o programa, bem como capacitar gestores a desenhar, implantar e acompanhar o Programa de Segurança Cibernética do órgão, em conformidade com a Resolução, indicando práticas, técnicas e ferramentas a serem utilizadas.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O curso em questão coaduna-se com o plano de Gestão 2025/2026, que possui entre suas prioridades o cumprimento dos princípios da eficiência, transparência e inovação, além do compromisso com a modernização, sustentabilidade e promoção de uma gestão inclusiva e





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

responsável, bem como ao Plano de Capacitação 2025/2026.

A contratação projetada está fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

5. DA EMPRESA

Em 2023, o Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP) comemorou uma década de dedicação à excelência na gestão pública brasileira. Fundado em 2013, o IBGP tem como missão aprimorar a administração pública no país, promovendo transparência, eficiência e integridade. Ao longo desses dez anos, o Instituto capacitou milhares de profissionais do setor público por meio de cursos, seminários e workshops, buscando sempre a melhoria dos serviços oferecidos aos



lãos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para celebrar seu 10º aniversário, o IBGP lançou o "Prêmio IBGP 10 Anos", uma iniciativa que reconheceu projetos inovadores nas diversas esferas do governo. O objetivo foi destacar e premiar iniciativas que impactaram positivamente a administração pública brasileira, melhorando a prestação de serviços aos cidadãos.

O IBGP mantém um compromisso contínuo com a excelência, impulsionando a transformação digital e o aperfeiçoamento da governança no Brasil. Por meio de parcerias com instituições renomadas, tanto nacionais quanto internacionais, o Instituto busca trazer as melhores práticas e inovações para o setor público brasileiro, sempre com foco na transparência e na eficiência.

Ao longo de sua trajetória, o IBGP tem se consolidado como um centro de referência na capacitação de gestores, auditores e técnicos do setor público, contribuindo significativamente para a modernização da administração pública e para a construção de um Brasil mais justo e com serviços públicos de qualidade.

O instrutor do curso Segurança Cibernética com base na Resolução CNJ 396/2021 será o Dr. **Eduardo Chaves Ferreira** – Graduado em Engenharia da Computação pelo Instituto Militar de Engenharia (IME). Doutorado em modelagem matemática computacional – ênfase em análise de dados – pelo Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC). Bacharel em Direito pelo IESB. Auditor Federal de Controle Externo (AFCE-TCU) - Diretor da área de segurança e infraestrutura de dados.

6. DA COMPROVAÇÃO DE PREÇO

A **proposta apresentada pela empresa** ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso contempla o valor de **R\$ 2.780,00** (dois mil, setecentos e oitenta reais) por participante, com um **desconto de R\$ 2.502,00** (dois mil, quinhentos e dois reais) quanto ao valor global da contratação de 11 (onze) vagas, perfazendo como **previsão de investimento** o valor de **R\$ 27.522,00** (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Como fundamento, a Orientação Normativa n. 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União-AGU, assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Conforme a orientação supra, a empresa apresentou uma nota de empenho e uma ordem de compra (referentes à capacitações similares) em cumprimento ao art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, demonstrando destarte a compatibilidade do valor praticado no mercado e aquele ofertado a esta Corte de Justiça, como demonstrado no quadro a seguir:

DOCUMENTOS	VALOR TOTAL
Nota de Empenho Código n. 70010 – 18/03/2026 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco 02 (duas) inscrições	R\$ 5.448,80
Ordem de Compra n. 0000024408 – 02/03/2026 FINEP – Rio de Janeiro/RJ 01 (uma) inscrição	R\$ 2.780,00

Devido à modalidade do curso (Virtual - Plataforma Zoom.us - *online*), **os servidores não necessitarão de pagamento de diárias e emissão de passagens aéreas.**

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris.

Programa: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário.

PAOE: 4072 - Capacitação permanente de servidores da 1ª e 2ª instâncias - ESCOLA DOS SERVIDORES.

Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau.

Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1.

Fonte: 240 / 1.760.0000.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8. DO CONTEÚDO DO CURSO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. PRINCIPAIS RISCOS E VULNERABILIDADES → a. Classes de ataques cibernéticos e Vulnerabilidades dos sistemas de informação	2. RESOLUÇÃO CNJ 396/2021 – COMPARAÇÃO COM PADRÕES INTERNACIONAIS E NORMAS INTERNAS DE ÓRGÃOS BRASILEIROS → a. Estrutura da resolução: PSEC-PJ, ENEC-PJ e PCESC-PJ e Comparação com padrões internacionais: ISO 27000, OWASP, NIST e CIS → b. Normas Poder Executivo: PNSIC, PNSI, E-Ciber, ENSIC, PLANISIC e GSI INs 01, 03 e 05	3. AVALIAÇÃO INTERNA (ASSESSMENT) DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÓRGÃO → a. Avaliação de sistemas de informação on-premises → b. Impactos da adoção de nuvem pública, de serviço IaaS, PaaS e SaaS e do trabalho remoto → c. Modelo CIS V8 para assessment interno (análise dos 18 controles)
4. ANÁLISE DOS RISCOS PARA PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES → a. Análise de risco em TI, entendendo probabilidade e impacto, e seleção de controles baseada em risco → b. CIS Risk Assessment Method - RAM	5. ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA → a. Sistema de Gestão da Segurança da Informação e Programa de Segurança da Informação → b. Política Corporativa de Segurança da Informação e Treinamento, Estrutura Organizacional, Auditoria e Orçamento	6. EQUIPE, ESTRUTURA INTERNA E GOVERNANÇA PARA SUPORTE À SEGURANÇA → a. Comitê de Governança de Segurança da Informação e Encarregado pelo tratamento de dados (LGPD) → b. Gestor de segurança da informação e Gestor de conformidade → c. Gestor de riscos de Segurança da Informação e Gestor de riscos de Continuidade de Negócios → d. Equipes de Tratamento de Incidentes
7. IMPACTOS NO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, NA CULTURA E EM TREINAMENTOS → a. Compromisso alta gestão, PET, Plano de Gestão, Estratégia Digital e PDTI → b. Mudança cultural e treinamentos especializados	8. POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA → a. Escopo, Conceitos, Princípios, Diretrizes, Competências, Penalidades e Atualização → b. Normativos requeridos pelas ISO 27002 – 5, pelas IN 01 e IN 05 – GSI e na Portaria CNJ 162/2021	9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA E QUESTÕES DE AUDITORIA → a. Gestão ágil do plano e engajamento de equipes e Questões de auditoria com base no CIS
	10. PORTARIA CNJ 162/2021 - RESPOSTA A INCIDENTES: PREVENÇÃO, GERENCIAMENTO, INVESTIGAÇÃO E ETIR → a. Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos, Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas e → Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário	

9. DO MODO DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.
- A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:003C0000-0AA4-0A58-2AED-08DEA0AA2288>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

- c. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.
- d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- e. Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- f. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- g. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- h. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas em Gestão Patrimonial;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;

- d. Utilizar os instrutores indicados no programa do evento habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- f. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g. Apresentar a documentação de habilitação solicitada para aquisição de vaga.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores do PJMT, bem como cobrar do aluno o cumprimento do artigo 16 do Provimento TJMT/CM n. 14/2014;
- b. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal;
- c. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- a. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- b. Caso houver desistência e/ou substituição de servidor relacionado neste Termo de Referência, **deverá ser comunicado, por escrito**, à Escola dos Servidores, que verificará junto à área demandante outro servidor substituto, de mesma referência de cargo (efetivo/comissionado) e





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

atribuições compatíveis com a vaga pretendida, contendo a anuência do gestor e **do(a) Diretor(a) de Planejamento da Escola**, nos moldes do inciso II do art. 16 do Provimento TJMT/CM n. 14/2014.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
[...]

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O **Fiscal do Contrato** será o servidor **Danyllo Carvalho Lopes Barrozo**, matrícula n. 25.926, e o servidor **Neymar Moura Carvalho**, matrícula n. 48.037, será o **Fiscal Substituto**.

16. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

18. CÓDIGO APLIC

00090377805: SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – SEGURANÇA CIBERNÉTICA COM BASE NA RESOLUÇÃO CNJ 396/2021 – *ONLINE*, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

Cuiabá, 22 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Evandro Trindade do Amaral
Matrícula 43.642
Departamento de Planejamento e Estudos

Visto:
(assinado digitalmente)
ANA CAROLINA RIBEIRO DA CUNHA FERREIRA
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos
Matrícula 6.122



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:003C0000-0AA4-0A58-2AED-08DEA0AA2288>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:003C0000-0AA4-0A58-2AED-08DEA0AA2288>

Código verificador - AD:003C0000-0AA4-0A58-2AED-08DEA0AA2288



**EVANDRO TRINDADE DO
AMARAL**

Assinado em 22/04/2026 16:02:56



**ANA CAROLINA RIBEIRO DA
CUNHA FERREIRA**

Assinado em 22/04/2026 17:28:23